

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE Nº 103/2023 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES (UASG: 925172)

ulyssesquinto@adv.oabsp.org.br <ulyssesquinto@adv.oabsp.org.br>
Para: pregoes.sml@gmail.com
Cc: Produtosistemas <produtosistemas@gmail.com>, sml.semad@portovelho.ro.gov.br

22 de junho de 2023 às 17:53

Prezados Senhores, abri meu email agora e notei que nossa impugnação deu retorno ao remetente (ERRO: undelivered, return to sender).

Por este motivo, reencaminho para que seja feita apreciação conforme direito constitucional de petição, previsto no inciso XXXIV, alínea A, do art.5º da CF/88, sem os anexos de contrato social digitalizado e petição PDF que ficou extensa e que estavam pesando o email.

Acórdão 969/2022 TCU Plenário Representação, Relator Ministro Bruno Dantas

Licitação. Edital de licitação. Impugnação. Recebimento. Princípio do formalismo moderado. Prazo. Em licitação eletrônica, é irregular, por configurar excesso de formalismo, a limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade promotora do certame, vez que a impugnação pode ser feita de maneira remota, pela internet, não exige funcionários da entidade de prontidão pare o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, [não havendo razão para que não seja aceita até às 23h59min da data limite.](#)

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/jurisprudencia-selecionada/%22JURISPRUDENCIA-SELECIONADA-131500%22>

Att.

----- Mensagem original -----

De: ulyssesquinto@adv.oabsp.org.br
Para: pregoes.sml@gmail.com
Cc: produtosistemas@gmail.com
Enviadas: Quinta-feira, 22 de junho de 2023 13:56:04
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES (UASG: 925172)

AO ILMO SR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO EDITAL PREGÃO Nº 103/2023 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES (UASG: 925172)

Ref.: Pregão 103/2023

objeto: aquisição de fragmentadoras de papel (item 21)

A **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 09.015.414/0001-69, vem à presença do Ilmo. Sr. Pregoeiro responsável, neste ato representada por quem ao final esta subscreve, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL de PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nos princípios básicos que regem a Administração Pública e aqueles inerentes ao procedimento licitatório, nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos na petição em anexo:

Verifica-se que o edital é omissivo de especificações qualitativas mínimas, porém o valor referencial permite a compra de fragmentadoras robustas, de boa qualidade e durabilidade. Entretanto, a disputa de lances conduzirá o resultado a aquisição de fragmentadoras de má qualidade por barateamento dos custos em vista do desfecho da etapa de lances ou mesmo para maximizar o lucro.

Um descritivo falho e impreciso conduzirá o resultado ao fracasso do certame ou à uma contratação ruínoza com a compra de fragmentadoras inadequadas que não privilegiarão a qualidade e durabilidade do bem para boa aplicação do erário, o que indica que a compra pública será conduzida à aquisição de fragmentadoras baratas e de baixa durabilidade, com especificações inadequadas à rotina de trabalho administrativa, com alto índice de quebra e manutenções frequentes por possuírem componentes internos frágeis.

Além disso o presente edital revela que a descrição do objeto é carente de especificações qualitativas mínimas e que são essenciais à durabilidade do objeto, tornando a compra lesiva ao erário na medida em que máquinas fragmentadoras muito baratas ou muito frágeis, que são mais prováveis de serem ofertadas pois os fornecedores podem substituir peças para majorar os lucros, resultarão em alto índice de quebra e manutenções frequentes, fazendo com que a verba pública seja mal gasta, sem nenhuma garantia de responsabilização do fornecedor e empregada de forma contrária ao princípio da eficiência que determina que os gestores da coisa pública devem empregar o erário de forma gerencial, ou seja, visando o melhor custo benefício e não somente o menor preço, [uma vez que a proposta mais vantajosa é composta pelo binômio qualidade x economicidade, nesta ordem e não o contrário.](#)

I - DO OBJETO (item 21):

Dispõe o objeto que a fragmentadora do item 21 deverá ter as seguintes especificações:

FRAGMENTADORA PAPEL, MATERIAL: METAL, PLÁSTICO ABS, CAPACIDADE FRAGMENTAÇÃO: 25 (VINTE E CINCO) FL, TENSÃO MOTOR: 110, 220V, ABERTURA: 220MM, CAPACIDADE LIXEIRA: 60L (SESENTA LITROS), **POTÊNCIA: MÍNIMA DE 900W**, TIPO: AUTOMÁTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FRAGMENTA DISQUETE, CD, DVD, CLIPE, GRAMPO, CARTÃO CRÉDITO, NÍVEL RÚIDO: 65DB.
1. Especificações Mínimas: 1.1. [Fragmentação: no mínimo, 25 \(vinte e cinco\) folhas padrão 75g/m²;](#) 1.2. Tipo de fragmentação: partículas; 1.3. Nível de Segurança, no mínimo, 4 (quatro) ou superior (Norma DIN 66.399-1); 1.4. Parada automática quando a porta estiver aberta; 1.5. Funcionamento contínuo sem parada para resfriamento; 1.6. Led indicador de cesto cheio, porta aberta, liga/desliga; 1.7. Fragmenta papel, clips, grampo, cartão e cd; 1.8. Velocidade de Fragmentação: no mínimo 3,5m/min; 1.9. Pentas raspadores metálicos; 1.10. Nível de ruído: no máximo 65Db (A); 1.11. Manual em Português; 1.12. Assistência técnica em Rondônia na cidade de Porto Velho/RO; 1.13. Garantia mínima: 1 (um) ano contra defeitos de fabricação; 1.14. Marca/Modelo de [Referência: Kostal KS 1285 CC](#) ou similar

Quantidade: 10 unidades / Valor estimado: R\$ 4.821,05

Prezados Senhores, preliminarmente apontamos que as especificações estão muito excessivas para o valor estimado desta compra, de modo que este certame fracassará em função do valor. O modelo de referência destoa demais das especificações, pois é um modelo de maior porte com motor de 1650 watts de potência e capacidade de corte de 40 folhas. Este modelo custa mais de 10 mil reais e possui características excessivas que destoam do valor unitário estimado para o item 21 neste certame.

Para evitar o fracasso do certame, sugere-se a revisão das especificações para se adequar ao valor estimado para esta compra ou a revisão da estimativa de preços.

INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO DO ITEM FRAGMENTADORA:

O edital estimou o preço unitário do item fragmentadoras em R\$ 4.821,05 para uma fragmentadora com capacidade de corte de 25 folhas por vez, cesto coletor de 60 litros e potência do motor de 900 watts, entre outros requisitos superdimensionados.

Ocorre que a fragmentadora do termo referencial é uma máquina de alto desempenho e capacidade de corte, destinada ao descarte indiscriminado.

Ainda o preço estimado de uma máquina de 25 folhas no presente pregão de nº 103/2023 está muito aquém da realidade do mercado para estas especificações, considerando os custos atuais, de modo que o valor estimado por esta Administração torna impossível o cumprimento destas especificações.

Atualmente, máquinas de capacidade de corte de 25 folhas, potência do motor de 900 watts e cesto coletor de 60 litros custam em média R\$ 11.500,00, podendo citar o modelo Comix S611 que é uma fragmentadora departamental de alto desempenho e sistema de corte em metal.

Este foi o preço mínimo ofertado para o pregão nº 42/2021, realizado em 04/11/2021 pela JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTÂNCIA NO MARANHÃO, UASG: 90004:



A fragmentadora COMIX S611 que assim com o edital descreve possui capacidade de corte de 25 folhas por vez e potência de motor de 900 watts foi comercializada por R\$ 9.400,00 recentemente no pregão Pregão Eletrônico nº : PE 197/2022, OC: 090132000012022OC00197, realizado em 01/12/2022 e já HOMOLOGADO:

https://www.bec.sp.gov.br/bec_pregao_UI/Ata/becprp17001.aspx?eJ2hQxZHDIOvuZ1%2fceGCwULhLdlpLnyar332aCjmjEsaBfO86qdOAWaHq6RX5Rz5



O preço estimado nesta licitação é de apenas R\$ 4.800,00 não sendo possível portanto, adquirir uma fragmentadora como a descrita no edital, tão pouco o modelo Kostal citado na referência, pois se trata de uma fragmentadora de preço de mercado bem mais elevado que o estimado no item.

Sugere-se a reavaliação das especificações para evitar o fracasso do certame o que levará licitantes e Administração a incorrer em prejuízo operacional, pois será licitado inutilmente e poderá ocorrer etapa recursal que atrasará a conclusão do certame em dias.

POTÊNCIA DO MOTOR E CESTO COLETOR DE APARAS EXCESSIVO:

O edital apresenta valor de referência de apenas R\$ 4.800,00, sendo que este preço estimado está muito aquém das características pretendidas.

Pelo valor estimado de R\$ 4,800,00 é possível comprar uma fragmentadora departamental com cesto coletor de aparas com capacidade de 30 litros.

A potência de 900 watts também é excessiva e não é compatível com o valor estimado, já que um modelo como a Comix S611 que possui potência de motor de 900 Watts, hoje custa em torno de R\$ 10.000,00.

Ou ainda, revisando a estimativa de preços para que o certame não acabe fracassado, pois fragmentadoras com cesto coletor à partir de 80 litros, possuem valor de mercado de aproximadamente R\$ 9.500,0.

REGIME DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO SEM PARADAS:

O edital requer regime de funcionamento contínuo de sem paradas para resfriamento do motor.

Entretanto, o valor referencial é de apenas R\$ 4.821,05, valor que não permite a compra de uma máquina com regime de uso contínuo pleno que funcione 24 horas ininterruptamente pois máquinas que funcionam assim são industriais, usadas em grandes centros de reciclagem ou máquinas de maior porte destinadas para fragmentação de arquivo morto.

Se a Administração não definir o tempo contínuo, este certame fracassará em função do valor ou em vista do desatendimento das especificações.

Para o valor de aproximadamente R\$ 4.800,00, recomenda-se que o edital preveja que a máquina tenha tempo de uso contínuo mínimo de 01 hora, sem paradas para resfriamento do motor.

Pelas razões expostas, recomenda-se que seja retificado o termo de referência do edital, para ser expressamente indicado como requisito de aceite, **que a fragmentadora possua regime de funcionamento contínuo mínimo de 60 minutos minutos sem paradas para resfriamento do motor (muito comuns no mercado e dentro do valor estimado)**, o que é razoável e proporcional considerando o porte da máquina e uma jornada diária de trabalho de 8 horas a que o equipamento ficará sujeito a uso

em escritório (dentro da repartição), garantindo-se assim não só a qualidade do bem, mas também a ampla participação de fornecedores, pois há no mercado pluralidade de fornecedores que atendam a especificação, para evitar problemas de manutenções frequentes decorrente da queima ou mau funcionamento.

OMISSÃO QUANTO AO MATERIAL DE FABRICAÇÃO DAS ENGENHAGENS (item 21):

Trata-se de contratação de 01 unidade de fragmentadora de papel no valor estimado de R\$ R\$ 4.821,05.

Apesar do valor referencial, o edital é omissivo quanto ao material dos pentes raspadores e das lâminas ser em metal, e nada é tratado quanto ao conjunto de engrenagens, apenas os dentes estão sendo exigidos em metal, o que abre espaço para que o restante da máquina seja composto por peças plásticas que se desgastarão com o tempo.

Uma fragmentadora possui um conjunto de cerca de 4 ou 5 engrenagens que conectadas ao sistema de corte, suportam toda a pressão da movimentação destas peças.

Engrenagens fabricadas em plástico sofrem muito desgaste decorrente com o atrito do papel que levam a quebra de peças e gastos com manutenções frequentes. A precisão do corte de uma fragmentadora em partículas (corte cruzado vertical x horizontal, que corta cada resma duas vezes, em 2 sentidos diferentes), e a quantidade de papel inserida faz uma resma muito grossa para fragmentadoras com peças plásticas em seu sistema de corte.

O termo referencial ainda prevê a necessidade de que a fragmentadora seja apta para a destruição eficiente dos papéis, além de outros materiais variados como cds, dvds, cliques, grampos, cartões, materiais rígidos que não são compatíveis com sistemas de corte em plástico/polímero típico das fragmentadoras de papel menos robustas. Estes materiais são muito rígidos e demandam que o sistema de corte seja capaz de suportar o atrito durante o trabalho de fragmentação.

Por este motivo, é altamente recomendável que todas as peças como lâminas de corte, pentes raspadores e engrenagens sejam metálicas pois peças plásticas que poderão quebrar a qualquer momento devido ao desgaste que sofrerão.

Isto levará a uma reação em cadeia onde a Administração verá as máquinas se quebrarem dia após dia devido ao desgaste das engrenagens ocorrer de forma gradativa, sendo que os custos de frete de envio e devolução, mão de obra especializada e peças de reposição, não compensarão, e assim o comprador entra em um ciclo vicioso de quebra e reposição das máquinas por meio de nova licitação, já que o reparo não compensa os gastos após o período de garantia.

Diante da omissão do edital, o termo referencial conduzirá a uma contratação ruínoza pois é falho e não reflete a qualidade necessária para a compra pública ocorrer de acordo com o Princípio da Eficiência, que exige do gestor público que o erário seja aplicado de forma gerencial, ou seja, visando o emprego da verba pública em bens de qualidade que serão incorporados ao patrimônio do Estado para que essa compra pública tenha um resultado duradouro.

Ao contrário disso, a falta e falha nas especificações, indica o desperdício de verba pública com uma fragmentadora pouco eficiente e que possui um sistema de engrenagens fabricadas em plástico PVC.

A omissão pela falta de especificações qualitativas mínimas acaba dando margem para a oferta de máquinas que tem todo sistema de corte em plástico, que como se verá adiante, é um material frágil que indica que a incorporação dos bens ao patrimônio público não se dará em conformidade com o Princípio da Eficiência, que pressupõe que os bens incorporados ao patrimônio do Estado atendam ao binômio da qualidade mínima X economicidade, nesta ordem e não o contrário, pois privilegiar a qualidade mínima dos bens indica a aquisição de objetos que durarão anos no patrimônio da Administração sem necessidade de se realizar novas e frequentes aquisições por quebra e perda dos equipamentos, visto que a aquisição de bens frágeis induz ao prejuízo de comprar e descartar após constatado que os reparos e manutenções frequentes por quebra de peças gerará gastos que muitas vezes são superiores até mesmo que o custo do material permanente.

Perceba que isso somente poderá acontecer pois o edital permite pois contém uma falha: **A descrição do item é omissa quanto ao material de composição das peças do sistema de corte, como pentes raspadores, lâminas e engrenagens, indicando a aquisição de fragmentadoras frágeis que não terão a durabilidade esperada,** e havendo a compra de uma grande quantidade de máquinas como a estimada na presente licitação, os gastos de manutenção após o período de garantia e a possibilidade das fragmentadoras ficarem sem utilização após quebra de peças e necessidade de manutenções frequentes que não compensam o custo da substituição, revelam que a médio prazo esta será uma contratação ruínoza que não prioriza a vantajosidade esperada relativa aos bens que devem ser adquiridos para incorporação no patrimônio público.

Por vantajosidade, entende-se que a compra pública deve-se pautar no princípio da busca pela proposta mais vantajosa. Esta é composta por um binômio, composto da relação entre a maior economicidade esperada com a compra pública, ou seja, o dispêndio dos recursos públicos da forma mais econômica e consciente possível, bem como este deve ser equacionado em conjunto com o fator da qualidade mínima aceitável, em desdobramento do princípio constitucional da eficiência, segundo o qual a aplicação do erário deve ser feita de forma gerencial, visando na compra pública a aquisição de bens duradouros e resistentes, com qualidade e preços baixos, nesta ordem e não o contrário. O menor preço deve ser alcançado pela disputa de preços em etapa de lances competitiva, e não pela mitigação das especificações técnicas dos itens, o que resultaria em contratações ruínas de objetos de qualidade baixa e alto índice de quebra e manutenções frequentes.

As fragmentadoras são equipamentos que trabalham com energia mecânica, que é a **energia** que pode ser transferida por meio de força. A **energia mecânica** total de um sistema é a soma da **energia** cinética, relacionada ao movimento de um corpo, com a **energia** potencial, relacionada ao armazenamento podendo ser gravitacional ou elástica.

Ao longo de meses de uso, a rotina fatigante a que os equipamentos seriam submetidos, necessariamente os equipamentos sofrem desgaste, e a omissão do edital quanto ao material das engrenagens que fazem toda a movimentação durante o trabalho de fragmentação traz uma grave incoerência no termo referencial ao admitir-se, pela omissão, alternativamente às engrenagens metálicas (duráveis, feitas de metal rígido), um conjunto de engrenagens todas em plástico ou mistas, que podem ser compostas entre engrenagens em metal com plásticas ou polímero, posicionadas de forma alternada.

Se esta Administração licitar o objeto desta forma, inconvenientemente receberá propostas de fragmentadoras com Engrenagens Plásticas, o que as deixa com um preço menor para o fornecedor, mas sob o custo da menor durabilidade, pois este tipo de material tende a se desgastar e quebrar em pouco tempo de uso.

Se houver nos mecanismos de corte engrenagens feitas de materiais derivados do plástico, ocorrerá que diante de quaisquer travamentos bruscos (inserção acidental de mais folhas que a capacidade máxima da máquina por exemplo) haverá grande risco de dano e a primeira peça que irá quebrar será a engrenagem.

Ou seja, para que a fragmentadora não venha a apresentar quebra em pouco tempo de uso e necessite de manutenções constantes, que não compensam os custos da máquina, é fundamental que seja solicitado que TODAS as engrenagens sejam metálicas.

Todas as empresas que comercializam fragmentadoras, tanto possuem fragmentadoras com engrenagens plásticas, como em engrenagens metálicas. Essa não é uma característica única de uma marca ou revendedor, portanto essa característica poderá ser solicitada, sem que seja restrita indevidamente a competitividade, pois a maioria das fragmentadoras projetadas para uso em escritório, dispõem de todas as engrenagens metálicas, e estas ainda podem ser adaptadas pelo fabricante pela customização do projeto visando maior durabilidade.

Além do mais, uma eventual restrição que se imagine se mostra equilibrada, como já decidiu o Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão TC nº [AC-2318-34/14-P](#): quando identificou a pluralidade de modelos existentes e de fornecedores desvinculados que fornecem as fragmentadoras na especificação mais recomendada, inclusive conforme caso concreto verificado junto de licitação realizada pela Agência Nacional do Petróleo no Rio de Janeiro:

1. *A exigência de as fragmentadoras pretendidas possuírem engrenagens e pentes metálicos, e não de plásticos, serve ao propósito da ANP de adquirir maquinário eficiente e resistente, tendo como base a experiência com as atuais máquinas da Agência: das sessenta e cinco fragmentadoras existentes, cinquenta e sete possuem essas características (engrenagens e pentes metálicos), e oito delas não se sabe o material de que são constituídas.*

5.1. *Há 3 anos foi realizada licitação para o serviço de manutenção preventiva e corretiva das máquinas, mas o certame foi deserto. Desde então, o parque de fragmentadoras permanece operando com uma aplicação mensal de óleo nos pentes cortadores, não havendo registro de engrenagens danificadas ou pentes quebrados. Assim, o material metálico das engrenagens/pentes apresenta grande durabilidade e resistência, garantindo ao maquinário um ciclo de vida duradouro e eficiente frente à rotina fatigante.*

5.2. *Em 2011 foram adquiridas 12 fragmentadoras com engrenagens/pentes metálicos, e, diante de tal precedente, restou reforçado o raciocínio pela manutenção dos mesmos requisitos no Pregão 8/2013.*

5.3. *Além disso, os requisitos engrenagens e pentes em material metálico já constavam no corpo do termo de referência desde seu processo de elaboração (peça 26, p. 40) e não foram resultados de indicação de nenhuma empresa.*

5.4. *A exigência de funcionamento contínuo sem parada para resfriamento do motor foi incluída no edital após avaliação de seu benefício, em decorrência de impugnação que sugeria seu reconhecimento.*

5.5. *Nos modelos de fragmentadoras que não possuem funcionamento contínuo do motor garantido pelo fabricante há a exigência de ciclos de trabalho versus de descanso, de modo a respeitar a conservação produtiva da máquina. A ANP possui em seu quadro cerca de mil e trezentas pessoas e garantir o respeito a esses ciclos significa assumir compromisso com risco evidente, além disso o grande vulto de documentos a serem descartados pela Agência, exige fragmentadoras*

capazes de suportar a rotina intensa de atividades.

5.6. O entendimento da ANP a respeito da importância destas duas características (engrenagens/pentes metálicos e funcionamento contínuo do motor) não é destoante, dado que outros órgãos da Administração Pública recentemente as exigiram em seus editais e celebraram os respectivos contratos, conforme pode ser verificado à peça 26, p. 8.

5.7. A contratação avulsa de empresa para serviços de reparo/conserto de equipamento, além de apresentar alto custo frente ao valor depreciado do bem, nem sempre pode se concretizar em virtude da escassez de recurso público, restando um equipamento ocioso a espera de manutenção. Assim, a aquisição de um maquinário robusto e durável corrobora com o rol de características presentes no Edital do Pregão Eletrônico 8/2013.

Análise

5.12. A ANP demonstrou que as exigências coadunam-se com as especificações exigidas em, pelo menos, 12 licitações realizadas por órgãos públicos, entre 2011 e 2013 (peça 26, p. 8), não se configurando, portanto, excessivas tais condições.

5.13. Os argumentos apresentados, pela ANP e pela Fragcenter, para adoção desses dois requisitos são razoáveis, e sinalizam que a Agência teve como objetivo atender aos interesses da Administração.

5.14. Conforme alegado pela ANP, o quesito "engrenagens e pentes em material metálico" não resultou das sugestões de mudança nas especificações das fragmentadoras oferecidas pela Net Machines, conforme pode ser verificado à peça 3, p. 84 - diferentemente do exposto pela representante - tendo a Agência encaminhado, ainda, cópia do termo de referência antes das alterações nele efetivadas, que também confirma tal argumentação.

<https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight?key=ACORDAO-LEGADO-121954&texto=50524f43253341333431363732303133372a&sort=DTRILEVANCIA&ordem=DESC&bases=ACORDAO-LEGADO;DECISAO-LEGADO;RELACAO-LEGADO;ACORDAO-RELACAO-LEGADO;&highlight=&posicaoDocumento=0&numDocumento=1&totalDocumentos=1>

Normalmente os usuários não contam os papéis para inserir na máquina, portanto na prática é pego um bloco de papéis de forma aleatória sendo inserido acidentalmente muitas vezes mais folhas do que a capacidade máxima que o equipamento suporta.

Quando isso ocorrer, a fragmentadora sofrerá um travamento brusco e se as engrenagens forem plásticas esses travamentos irão desgastá-las muito rapidamente, proporcionando rachaduras, e a necessidade de frequentes manutenções e custos desnecessários com peças de reposição, no caso a troca da engrenagem.

Ocorre que se não for expressamente mencionado em edital que a unidade busca exclusivamente fragmentadores com pentes e engrenagens em metal, a unidade contratante receberá fragmentadoras com engrenagens plásticas, porque são mais baratas para o fornecedor e esta disputa se trata de menor preço, o que levará à redução de custos na entrega do material para compensar os valores baixos da proposta.

Existem máquinas com todas as engrenagens e pentes em metal, rígidos e duráveis, como também fragmentadoras com engrenagens mistas, que possuem na mesma máquina, engrenagem de plástico e engrenagem de metal, sendo colocadas as plásticas no projeto como forma de redução de custos. Ou ainda há aquelas de qualidade inferior, com todos os componentes em plástico, que apesar de serem muito mais baratas, não são recomendadas para rotina departamental, apenas para uso doméstico e individual.

A omissão do termo de referência dá azo para que fragmentadoras de baixa qualidade sejam oferecidas em propostas, visando a redução máxima dos custos por parte das empresas licitantes. Há no mercado asiático modelos que sempre foram fabricados com engrenagens mistas em plástico e metal como forma de barateamento de custos, até mesmo podem ser as peças em metal substituídas por peças plásticas no momento da importação.

Contudo esta especificação vem sendo omitida nos manuais de forma proposital pelos fabricantes e revendedores de fragmentadoras de baixo custo, pois é fato conhecido que o atrito da matéria prima do papel (considerar a densidade da resma durante a fragmentação) e acessórios como cliques, grampos e adesivos com cola causam grande desgaste e quebra em fragmentadoras de baixo custo.

A Administração Pública, que é vinculada ao Princípio da Eficiência, segundo o qual, não deve tolerar a aquisição de bens de qualidade duvidosa que possam a médio prazo gerar gastos e tornarmos com manutenções frequentes de peças quebradas ou a perda do equipamento, muitas vezes descartável e durável somente até o fim do prazo de garantia, sendo feita pelos fornecedores nesse prazo uma manutenção com medidas paliativas para apenas ultrapassar este lapso de tempo.

Caso fosse, no final das contas, o erário resta lesado pois a compra pública não foi efetuada de forma a garantir eficiência gerencial da aplicação da verba pública na compra do bem, que por regra legal nas licitações, o Estado deve sempre buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, ou seja, aquela que garanta o binômio composto pelos atributos da qualidade mínima e da economicidade, nesta ordem e não o contrário. A economicidade por si só não deve se sobrepor à qualidade mínima aceitável, uma vez que o patrimônio público não deve ser submetido à contratações ruinosas.

Veja na sequência de imagens o desgaste promovido pelo atrito do papel e outros materiais rígidos em fragmentadoras que utilizam engrenagens plásticas em seu sistema de corte, comparando com a alta durabilidade das engrenagens metálicas:



Tecidas estas explicações técnicas, é importante que para garantir a eficiência, qualidade, durabilidade do bem e melhor aplicação do erário quanto às fragmentadoras que serão incorporadas ao patrimônio público, que seja o edital revisto para que **todas as engrenagens das fragmentadoras sejam metálicas**.

CAPACIDADE DE CORTE E VELOCIDADE DE FRAGMENTAÇÃO:

A capacidade de corte de 25 folhas por vez a uma velocidade de fragmentação de apenas 3,5 metros por minuto, que pode ser considerada muito lenta.

Esta capacidade de corte bruta está afastando da disputa modelos mais vantajosos, que tem maior desempenho e velocidade, por serem mais rápidos na tarefa de fragmentação e terem construção mais robusta com todo sistema de corte em aço e funcionamento de uso contínuo sem paradas para resfriamento do motor.

O descritivo do item leva em conta apenas a capacidade de corte bruta de 25 folhas por vez, sem levar em conta outros fatores como velocidade de fragmentação, que faz com que fragmentadoras que apesar de terem uma abertura de inserção mais estreita por serem mais compactas, como por exemplo com capacidade nominal para 15 folhas simultâneas, sejam muito mais velozes como por exemplo o modelo Security CF 1317 (anexo) que tem velocidade de fragmentação maior que 20,0 metros por minuto e ciclo de uso contínuo sem paradas para resfriamento. Enquanto uma máquina como a do descritivo funciona a uma velocidade lenta de apenas 3,5 metros por minuto.

Isto pois o termo referencial prevê uma velocidade de fragmentação lenta de 3,5 metros/min e a capacidade de corte bruta de 25 folhas com peças plásticas e uso em ciclos intermitentes é uma especificação que não aproveita o valor referencial com eficiência, já que remete a modelos ultrapassados que são muito lentos.

Veja e compare que esta não é a especificação mais vantajosa para a Administração, pois levar em conta somente a capacidade de corte de 25 folhas, sem considerar a velocidade de fragmentação mais rápida em modelos mais avançados e com melhor refrigeração, fará com que a Administração receba um equipamento lento e pouco eficiente, **que esquentam demais e possui peças plásticas de baixa durabilidade**.

Isto pois, a proposta mais vantajosa implica que a Administração deve perseguir também a qualidade e não somente o critério do menor preço por lance, sendo que um descritivo bem redigido, analisando todas as opções de mercado, é o instrumento que a Administração dispõe para auferir qualidade aos bens que serão incorporados ao

patrimônio público, e assim atingir o objetivo da licitação que é a busca pela proposta mais vantajosa pelo binômio da qualidade X economicidade, nesta ordem e não o contrário.

Deste modo, sugere-se que a Administração reavalie a especificação pois a fragmentadora de 25 folhas, mesmo que faça 25 folhas por vez, não é vantajosa se for muito lenta como há modelos que podem ser propostos e tem velocidade de apenas 3,5 por minuto, que não terá um bom desempenho dentro do ciclo de uma hora.

Alternativamente existem opções melhores dentro do valor estimado de R\$ 4.821,05, com maior desempenho que embora fragmentem 15 folhas por vez, funcionam continuamente por 60 minutos sem pausas para resfriamento por ter excelente sistema de refrigeração, apresentando alto de desempenho com velocidade de fragmentação de 23 metros por minuto, estando sempre à disposição do usuário e evitando o acúmulo de papel.

MODELO SUGERIDO ITEM 21:

CF1317: fragmentação em velocidade de 23 metros por minuto, todo sistema de corte em metal incluindo lâminas de corte, pentes raspadores e todas as engrenagens em aço, sem componentes plásticos, funciona continuamente sem esquentar por 1 hora sem pausas para resfriamento do motor, e tem capacidade simultânea para 15 folhas A4 75g/m², com corte em nível de segurança 5 (micro-partículas em 2x15mm), lixeira com volume de 30 litros, potência de motor de 600 watts: http://ebaoffice.com.br/fragmentadora_departamental-5-22.html

Valor unitário: R\$ 4.000,00

Modelo Comix S611 (para grande volume de papel / R\$ 10.000,00 a unidade): potência 900 watts, todo sistema de corte em metal/aço sem peças plásticas, regime de funcionamento contínuo sem paradas para resfriamento do motor, capacidade de corte simultânea de 25 folhas padrão A4 de 75g/m² por inserção, corte em nível de segurança 04 (partículas de 4x30mm), cesto coletor de aparas de 80 litros, velocidade de fragmentação 99m/min, ruído sonoro máximo de 58 decibéis, abertura de inserção de 320mm. https://ebaoffice.com.br/fragmentadora_departamental-5-19.html

Valor unitário: R\$ 10.500,00

DO PEDIDO:

Ante todo o exposto, o que se requer é que a presente impugnação seja devidamente processada e julgada com vistas a deferir o pedido e sanar as irregularidades apontadas com a consequente retificação do edital de licitação em acordo com a SÚMULA 473 do STF, segundo a qual a Administração deve revogar atos inconvenientes e inoportunos e anular os ilegais (Princípio da Autotutela), sugerindo-se o cancelamento do item fragmentadora, para que possam ser licitados em futura oportunidade corrigidos, por meio de melhor avaliação das especificações e pesquisa de preços, sem atraso dos demais itens desta licitação se houver.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 22 de Junho de 2023.



ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR - Administrador
EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA

4 anexos

- Contrato Social EBA OFFICE_Alteração 25-11-2022 (3).pdf**
4831K
- Catálogo - Security CF 1317 - médio porte_alta velocidade (1).pdf**
374K
- CNH Antenor (1) (1).pdf**
657K
- Catálogo - Comix S-611.pdf**
255K